

A partir de **25 de maio de 2018**, será aplicável o **novo Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais**.

O cumprimento pela legislação sobre a proteção de dados pessoais e demais legislação nacional aplicável, bem como de acordo com os deveres de confidencialidade a que a instituição se encontra sujeita nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Entidades Financeiras (Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de dezembro), é uma prioridade para a Caixa Económica do Porto – Caixa anexa (doravante **CEP**). Independentemente da relação que a CEP tem com outros titulares de dados pessoais, colaboradores, fornecedores e outras pessoas com quem interage ou não ocasionalmente, podem esperar da CEP um distinto nível de proteção e respeito pelos seus direitos quanto a dados pessoais. Nessa medida, a CEP adotou um conjunto diferenciado de medidas técnicas e organizativas que têm por objetivo assegurar que a relação estabelecida com associados/clientes e outros interessados, assegura um elevado nível de proteção e o respeito pela legislação aplicável.

Dados pessoais: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (o “titular dos dados”). Neste âmbito, é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, nomeadamente: um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Este documento tem por finalidade prestar informação sobre o modo como a CEP procede ao tratamento dos dados pessoais (qualquer operação sobre dados pessoais, incluindo o seu acesso, recolha, conservação, organização e utilização até ao apagamento) dos seus associados/clientes e outros interessados.

Os interessados podem encontrar uma versão integral do **Regulamento Geral de Proteção de Dados** no seguinte link: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/ALL/?uri=celex%3A32016R0679>

Caixa Económica do Porto é uma caixa económica anexa, com sede na Rua Formosa, nº 325 - 1º, 4000-252 Porto, é uma Pessoa Coletiva nº 501 213 635.

1. Quem é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais, e quem pode ser contactado na CEP sobre aspetos relacionados com tratamento de dados pessoais, incluindo sobre o exercício de direitos?

É a própria CEP a responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus associados/clientes e demais interessados. Os dados de contacto da CEP são os seguintes:

Caixa Económica do Porto
Rua Formosa, 325 1º
4000 – 252 Porto - Portugal
T +351 223 320 961
T +351 222 087 520
www.ceporto.pt

2. Que dados pessoais são recolhidos pela CEP e de onde são recolhidos?

A CEP procede à recolha, registo, conservação, utilização, comunicação, e por meios automatizados e/ou não automatizados — incluindo a elaboração de uma base de dados pessoais ou definição de um perfil — dos dados pessoais dos seus associados/clientes, e, no mínimo, por todo o tempo em que perdurar uma relação contratual entre a CEP e um seu associado/cliente ou em prazo superior, caso seja imposto por lei ou por interesses legítimos da CEP ou de terceiros.

Dados de identificação: podem estar incluídos o nome, completo ou abreviado; género; data de nascimento/idade; estado civil; número do cartão de cidadão; número de segurança social; número de passaporte; outro número emitido por uma autoridade competente (número fiscal; carta de condução, utente do SNS etc.); nacionalidade; estilo de vida e circunstâncias sociais; títulos académicos; imagens de cartão de cidadão, de passaportes, de cartas de condução e assinaturas.

A CEP tratará os dados pessoais do associado/cliente como estritamente confidenciais nos termos das regras legais e regulamentares aplicáveis, tendo adotado medidas técnicas e organizativas de maneira a não permitir — dentro das suas possibilidades e responsabilidades — que terceiros deles façam uma utilização indevida e condicionando a cessão ou transmissão, quando legalmente possível, à expressa aceitação pelo cessionário, da obrigação de confidencialidade.

Os dados pessoais a que a CEP tem acesso resultam maioritariamente de **terem sido fornecidos pelo associado/cliente no contexto da relação comercial que é estabelecida com a CEP:**

- a) No processo de abertura da conta e de celebração do contrato de abertura de conta (CGAC);
- b) No processo de abertura de crédito de penhor;
- c) Das interações havidas com o associado/cliente, designadamente de reuniões, telefonemas ou comunicações eletrónicas, podem resultar informações não especificamente relacionadas com o contrato, por exemplo sobre atividades ou interesses extraprofissionais e que a CEP em determinados casos pode registar.

Por exemplo:

(i) na celebração de contratos com a CEP, incluindo as CGAC, o associado/cliente presta diversas informações pessoais, como o nome, morada, endereço de *e-mail*, número de telefone, género, nacionalidade, naturalidade, filiação, número de identificação fiscal, residência fiscal, estado civil, situação profissional, nome ou designação da entidade empregadora. Para comprovação da sua identidade, o associado/cliente entrega à CEP cópia do seu cartão do cidadão ou do passaporte ou outro documento idóneo. Para comprovação da morada e situação profissional, o associado/cliente entrega ainda à CEP um recibo de vencimento ou declaração da entidade empregadora.

A CEP também recolhe e utiliza dados pessoais de pessoas que não são Associados/clientes, por exemplo nos seguintes casos:

- (i) **Associados/clientes** pela visita às nossas instalações; através de processos de abertura de conta que não foram concluídos; de campanhas de marketing contratadas com empresas de marketing.
- (ii) **Colaboradores**, no âmbito da relação contratual estabelecida.

3. Há alguma obrigação legal de entregar à CEP dados pessoais?

No âmbito das relações contratuais estabelecidas entre a CEP e os seus associados/clientes, estes terão de transmitir um conjunto de dados pessoais que são imprescindíveis para a formação da vontade contratual por parte da CEP e, depois, a execução nos termos contratados. Como regra geral, pode dizer-se que sem acesso a informação básica, que dependerá caso a caso do contrato que esteja para ser celebrado, a CEP não poderia decidir-se a celebrar um contrato e que a celebração do contrato sem essa informação, ou a sua omissão superveniente, tornaria o contrato de execução impossível, pelo que a CEP teria de terminá-lo.

Em particular, a CEP está sujeita ao dever de identificação dos associados/clientes e arquivo de informação sobre a identificação, resultantes da legislação de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, que exigem que as instituições bancárias verifiquem a identidade de associados/clientes antes de estabelecerem relacionamentos comerciais. Para poder entrar em relação contratual com a CEP, o associado/cliente terá necessariamente de entregar à CEP:

- i) nome completo;
- ii) assinatura;
- iii) data de nascimento;
- iv) nacionalidade constante do documento de identificação;
- v) tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação;
- vi) número de identificação fiscal;
- vii) profissão e entidade patronal, quando existam;
- viii) endereço completo da residência permanente e, quando diverso, do domicílio fiscal;
- ix) naturalidade.

Regra geral, pode dizer-se que em tudo que não seja essencial à celebração do contrato pela CEP— seja por imposição legal ou por interesse legítimo da CEP— não será obrigatório quanto à sua disponibilização à CEP. A comunicação dos dados pessoais depende inteiramente de uma opção do associado/cliente.

Do mesmo modo, não havendo qualquer relação contratual estabelecida, os dados pessoais que terceiros comuniquem à CEP, e de que sejam titulares, não estará ao abrigo de uma obrigação legal e a sua não comunicação não acarreta para terceiros qualquer consequência. A comunicação dos dados pessoais depende inteiramente de uma opção do titular.

4. Por que motivo a CEP procede ao tratamento de dados pessoais dos associados/clientes (finalidade do tratamento) e outros titulares? Qual o fundamento jurídico para o tratamento?

A CEP informa o Cliente de que está legalmente autorizado, independentemente do consentimento do associado/cliente, a:

- (i) proceder ao tratamento dos dados pessoais do associado/cliente necessários à execução dos contratos celebrados com a CEP;
- (ii) proceder ao tratamento dos dados pessoais do associado/cliente necessário ao cumprimento de obrigações jurídicas a que a CEP esteja sujeita;
- (iii) proceder ao tratamento dos dados pessoais do associado/cliente necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pela CEP ou de terceiro, exceto se prevalecerem os direitos e liberdades fundamentais do associado/cliente.

Todo o demais Tratamento de dados pessoais e outras finalidades do Tratamento que não recaiam no âmbito anteriormente definido dependem, para a sua licitude, do **consentimento** do associado/cliente, o qual deve ser manifestado de forma livre, específica, informada e explícita. Significa isso que em todo o tratamento de dados pessoais que exceda o âmbito identificado no presente parágrafo o associado/cliente pode **sempre** recusar o seu consentimento, sem que esse consentimento seja um requisito para a celebração do contrato de abertura de conta ou de qualquer outro contrato com a CEP. Por outro lado, o consentimento que em determinado momento tenha sido prestado pode **sempre** ser retirado. A CEP procede ao tratamento de dados pessoais com finalidades muito diversas e com diferentes fundamentos jurídicos:

a) Cumprimento de disposições legais ou regulamentares aplicáveis e a prossecução da atividade da CEP**Por exemplo:**

- A CEP está legalmente obrigada a obter diversa documentação que lhe permita identificar o seu associado/cliente e pode ter de fazer uma *due diligence* sobre o associado/cliente e a origem do seu património, por imposição de legislação de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- A CEP tem o dever legal de conhecer o seu associado/cliente para cumprimento de obrigações relacionadas com a defesa do sistema financeiro e do mercado de capitais, para o que deve poder aceder informação disponível publicamente sobre o associado/cliente, bem como solicitar-lhe a entrega de informação;
- A CEP pode também ter de disponibilizar informação relativa ao associado/cliente a diversas autoridades competentes, nacionais ou internacionais, para cumprimento de obrigações no âmbito de processos criminais, de investigação de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, processos judiciais, ou de natureza fiscal, sempre que a lei o impõe. Nesse âmbito, os dados referentes às informações de contas, saldos e operações, serão transmitidos à Autoridade Tributária e Aduaneira.

b) Prossecução de interesses legítimos da CEP**Por exemplo:**

A CEP pode ter de transmitir dados pessoais de associados/clientes a terceiros, contratualmente asseguradas, e com respeito pelas regras de sigilo bancário, sempre que isso for imposto pelo modo como tem estruturada a sua atividade e organização e em função das parcerias contratuais estabelecidas. Por exemplo, a CEP pode recorrer a serviços de *outsourcing* para arquivo documental físico ou *outsourcing* de sistemas informáticos para arquivo eletrónico de dados ou prestação de serviços (*cloud computing*).

c) Consentimento

Sempre que não existam os fundamentos jurídicos anteriormente referidos, o tratamento de dados pessoais do associado/cliente está dependente do **Consentimento** deste ou de outros titulares de dados tratados pela CEP. Nesse âmbito, o associado/cliente pode ter autorizado a CEP no momento da abertura de conta:

- A poder utilizar dados de contacto e a guardá-los em bases de dados específicas com o objetivo de promover e publicitar junto do associado/cliente produtos e serviços da CEP;
- A registar e utilizar informações respeitantes ao associado/cliente, mesmo quando tal não é imposto por lei, que permitam à CEP ter um quadro mais completo da situação pessoal e patrimonial do associado/cliente (por exemplo, quantos filhos tem o associado/cliente ou em que outros Bancos tem contas bancárias) de maneira a dirigir-lhe ofertas de produtos e serviços personalizadas.

Relativamente a associados/clientes potenciais, a manutenção de informação sobre identidade e contactos e a sua utilização em comunicações para efeito de marketing, seja qual for o meio utilizado, depende sempre do seu **consentimento**.

5. Quem pode aceder aos dados pessoais?

Relativamente aos dados pessoais que a CEP conserva em seu poder poderão aceder aos dados os colaboradores da CEP que tenham necessidade de acesso para se concretizarem as finalidades de tratamento anteriormente referidas.

Nesse âmbito, a CEP adotou medidas técnicas e organizativas para limitar o acesso ao mínimo indispensável, com o objetivo de maximizar a segurança possível relativamente a esses dados.

Como referido anteriormente, a CEP pode também ter de disponibilizar informação relativa ao associado/cliente a diversas autoridades competentes (por exemplo, **Banco de Portugal, Ministério Público, órgãos de polícia criminal, etc.**), nacionais ou internacionais, para cumprimento de obrigações no âmbito de processos criminais, de investigação de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, processos judiciais, ou de natureza fiscal e, em geral, sempre que a lei o impõe.

A CEP pode transmitir dados pessoais de associados/clientes a terceiros, mediante adequadas salvaguardas contratualmente asseguradas, e com escrupuloso respeito pelas regras sobre sigilo bancário, sempre que isso for imposto pelo modo como tem estruturado a sua atividade e organização e em função das parcerias contratuais estabelecidas.

Por exemplo, a CEP pode recorrer a serviços de *outsourcing* para arquivo documental físico ou *outsourcing* de sistemas informáticos para arquivo eletrónico de dados ou prestação de serviços (*cloud computing*).

6. Durante quanto tempo são mantidos os dados pessoais?

Os dados pessoais são mantidos pela CEP em função da finalidade que justifica o seu tratamento.

Como regra geral, a CEP não conservará dados pessoais após terem cessado os motivos que justificaram o seu tratamento e se a retenção não for imposta por lei.

Deve notar-se que alguns dados pessoais devidamente eliminados das diferentes bases de dados da CEP podem ter de ser mantidos nos ficheiros de back-up da CEP, devidamente enquadrados por restritivas regras quanto ao acesso ou ao seu retorno ao sistema informático na medida em que tal seja imposto pelas regras de segurança relacionadas com o sistema informático da CEP, designadamente relativas à continuidade do negócio.

A relação bancária é em regra, estabelecida para duração por tempo indeterminado. Assim, os dados pessoais que são mantidos para efeitos de execução de operações relacionadas com o Contrato ou de um interesse legítimo que tem no Contrato a sua razão de ser, durarão, pelo menos, por todo o tempo que durar essa relação contratual.

Deve notar-se que, mesmo após a cessação do contrato, alguns registos devam permanecer acessíveis por imposição legal ou podem ser necessários para demonstração dos termos da relação contratual. No ordenamento jurídico português, uma vez que o prazo de prescrição ordinária é de 20 anos, pode ser necessário manter registos de dados pessoais pelo menos durante esse período.

7. Quais os direitos dos associados/clientes relativos a dados pessoais?

Sempre que o associado/cliente ou qualquer outro titular tenham **autorizado** o tratamento de dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, e esse tratamento só possa ser licitamente realizado na base desse **consentimento** por não ser aplicável outro fundamento para o tratamento, o associado/cliente tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, devendo para esse efeito contactar a CEP por escrito.

No que respeita ao tratamento de dados pessoais que seja justificado pelos interesses legítimos da CEP, como já referido e sempre que a CEP proceda a um tratamento para fins que não sejam aqueles para os quais os dados pessoais foram recolhidos, **o associado/cliente ou outros titulares têm o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua posição particular**, ao tratamento de dados que lhe diga respeito, incluindo a definição de perfis (**direito de oposição**).

O direito de oposição inclui a oposição a que os dados pessoais sejam tratados para efeito de comercialização direta por parte da CEP, ou seja, **o associado/cliente pode sempre opor-se, a todo o momento, a que a CEP utilize os seus dados de contacto para efeitos de divulgação relativamente aos seus produtos e serviços.**

O associado/cliente tem o direito de, nos termos da legislação de proteção de dados:

a) A **aceder, requerer a atualização ou retificação** dos dados pessoais que lhe digam respeito (**direitos de acesso e de retificação**), devendo para esse efeito contactar a CEP por escrito;

b) Relativamente aos dados pessoais que tenham sido fornecidos à CEP pelo associado/cliente, em execução de um contrato ou na base do consentimento, a requerer que os mesmos lhe sejam entregues ou a um diferente responsável e tratamento por si designado, num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática (**direito de portabilidade**) devendo para esse efeito contactar a CEP por escrito;

c) Nas condições definidas na legislação de proteção de dados, entre as quais:

(i) sempre que os dados deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;

(ii) sempre que for retirado o consentimento e não existir outro fundamento jurídico para o tratamento;

(iii) quando for exercido o direito de oposição e não existam interesses prevalecentes que justifiquem o tratamento, o associado/cliente tem o direito de solicitar a eliminação (**direito a ser esquecido**), devendo para esse efeito contactar a CEP por escrito;

d) Nas condições definidas na legislação de proteção de dados, a requerer que os dados tratados pela CEP sejam objeto de **limitação de tratamento**, caso em que os dados apenas poderão ser conservados pela CEP ou utilizados com consentimento do titular ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial (**direito à limitação de**

tratamento), devendo para esse efeito contactar a CEP por escrito.

O titular dos dados tem o direito de ser informado pela CEP sobre as medidas tomadas na sequência do exercício dos seus direitos sem demora injustificada e no **prazo de 30 dias** após a receção do pedido, salvo a possibilidade de prorrogação, nos termos legalmente previstos.

As medidas adotadas são tendencialmente gratuitas. Se os pedidos forem manifestamente infundados ou excessivos, a CEP poderá exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do fornecimento das informações ou da comunicação ou pode mesmo recusar o pedido.

O associado/cliente ou outros titulares têm o direito de, nos termos da lei, apresentar reclamações relativas ao tratamento de dados pessoais à Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais no seguinte endereço: www.cnpd.pt e apresentar contra a CEP uma ação judicial.

8. Política de Privacidade

A CEP poderá, a qualquer momento, proceder às alterações à presente Política que considere necessárias, cumprindo o dever de informação que sobre a mesma recaí, mediante publicitação da sua versão atualizada no *site*.